



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 1ª REGIÃO MILITAR**

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Dispensa de Licitação — Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021)

Processo nº: 64325.000996/2026-11

Local e data: Rio de Janeiro - RJ, 17 de março de 2026

1. Objeto

Autorizo a contratação direta, por meio de **dispensa de licitação eletrônica**, para aquisição de **materiais de consumo** descritos a seguir, destinados ao regular funcionamento desta Organização Militar:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT/MAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço Gráfico (confeção de banner tipo backdrop) de lona com ilhós, com locação de estrutura, medidas 3x2 m	18724	UNID	2	R\$ 2.112,00	R\$ 4.224,00

Dotação Orçamentária:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 232079

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: B2SUMEA0000

2. Fundamentação e base legal

A presente contratação é autorizada como **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, aplicando-se as disposições legais e regulamentares

pertinentes. Trata-se de hipótese de dispensa em razão do **valor reduzido da contratação**, não ultrapassando o limite fixado para a espécie.

3. Justificativa

1. Os serviços ora objeto da contratação destinam-se ao atendimento de necessidades rotineiras e permanentes desta Unidade, sem as quais restaria comprometida a continuidade das atividades administrativas e operacionais, notadamente as relacionadas ao acompanhamento de obras e ao apoio de rotina às guarnições e setores.
 2. Os itens não constavam no Plano/Programa de Contratações vigente, em razão de demanda superveniente e imprevisível à época da elaboração do planejamento, sendo a aquisição imediata necessária para assegurar a eficiência, a segurança e a preservação do patrimônio público.
 3. Não existem meios internos (recursos materiais ou mão de obra) suficientes para a execução dos serviços necessários, motivo pelo qual se justifica a contratação de fornecedor externo especializado no fornecimento dos materiais de consumo especificados.
 4. A contratação por dispensa, fundada no critério de pequeno valor, atende ao interesse público, resguardando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.
-

4. Encaminhamentos e providências

Determino:

1. A autorização da **Dispensa de Licitação Eletrônica** com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação do objeto descrito neste ato, observados os limites estabelecidos em lei e regulamento interno.
 2. Que o **Agente de Contratação** responsável proceda às seguintes medidas:
 - a) formalizar o processo de dispensa eletrônica no sistema adotado pela Administração;
 - b) anexar a este processo a pesquisa de preços, as cotações recebidas, a justificativa técnica e a documentação do fornecedor selecionado;
 - c) promover a verificação de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor selecionado por meio dos sistemas oficiais;
 - d) adotar providências para a emissão do empenho e do instrumento contratual (ou nota de empenho/termo de fornecimento) conforme a natureza da contratação;
 - e) providenciar a publicação do extrato/ato administrativo nos meios oficiais exigidos pela legislação aplicável.
 3. Que o responsável pelo recebimento dos materiais e a fiscalização contratual sejam designados, com registro formal em processo, para acompanhamento da entrega e da qualidade do objeto contratado.
 4. Que se observe, em todas as fases, o princípio da economicidade e a vedação ao fracionamento da despesa com a finalidade de burlar os limites legais de dispensa.
-

6. Disposições finais

1. Este ato tem caráter de autorização para a instauração e instrução do procedimento de dispensa eletrônica, cabendo ao Agente de Contratação a adoção das providências administrativas necessárias até a conclusão da contratação.
 2. A presente autorização não exime a observância dos demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, nem a eventual necessidade de ajustes em razão de exigências formais ou técnicas supervenientes.
-

FREDERICO HOPFINGER LEITE – MAJ

Comandante da Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar